



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.056617/17-22)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após manifestação da Sra. Ana Cléia Holanda dos Santos, apresentada junto à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, visando à “marcação de audiência pública entre o Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do DF e Territórios” para tratar da regularização fundiária do imóvel situado à NR Monjolo, Etapa II, Chácara Antônia Santos, Recanto das Emas, fls. 38-41.

Na oportunidade, fls. 2-37, foi apresentada peça denominada “Ação Civil Ambiental”, cujo objeto é “a constituição de OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, E OBRIGAÇÃO DE FAZER, com o escopo de impedir que a Municipalidade conceda **DEVIDA ESCRITURAÇÃO** [sic], com consequentes ALVARÁ de construção e/ou autorização ambiental ou aprove projetos para parcelamento do solo, ou qualquer outra atividade, com base na LEI MUNICIPAL NO. 747/99” (grifo no original), fls. 2-37.

Autos encaminhados a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão pelo Promotor de Justiça Dr. Paulo José Leite Farias, da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA, fls. 44v, considerando que a temática envolveria regularização fundiária rural.

Certificou-se, fls. 46, a existência de procedimento em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística sobre o tema do presente processo, tendo sido determinado o envio dos autos àquela Promotoria, fls. 46. Despacho da Promotora de Justiça Dra. Yara Maciel Camelo determinou a redistribuição do feito à PRODEMA, após o que o Promotor de Justiça responsável remeteu o feito a esta Procuradoria Distrital para trato do tema de forma conjunta, fls. 47.

Determinou-se, fls. 47v, a realização da oitiva da manifestante Sra. Ana Cléia Holanda dos Santos para obtenção de maiores esclarecimentos quanto à representação inicial, tendo aquela sido inviabilizada em virtude de seu não comparecimento, fls. 50.



Expediu-se nova notificação para oitiva da requerente, fls. 59, no entanto a correspondência encaminhada não foi entregue, sob o argumento de que o endereço informado pela manifestante estaria incorreto, fls. 60-61.

Juntou-se aos autos o documento de fls. 51-57, disponível no sítio eletrônico <<http://investidura.com.br/modelos/direito-ambiental/333185-modelo-de-acao-civil-publica-protECAO-AO-MEIO-AMBIENTE-LEI-MUNICIPAL-INCONSTITUCIONAL>>, consistente em modelo de ação civil pública ambiental, que visa à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei Municipal n. 747/99, o qual coincide com o requerimento que inaugurou o feito, fls. 2-37.

Acostou-se aos autos, fls. 63-64, manifestação sigilosa, colhida pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística deste MPDFT, alegando que, na Chácara 4, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas/DF, os pedidos de algumas pessoas que não preenchem os requisitos necessários à regularização foram acolhidos pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. Na oportunidade, foram juntados os documentos de fls. 65-120.

Determinou-se o encaminhamento de cópias da denúncia e documentos de fls. 63-120 ao Controlador-Geral do Distrito Federal para adoção das providências que julgar cabíveis, fls. 127. A respeito, a Controladoria-Geral do Distrito Federal informou, fls. 131, que, após pesquisa em banco de dados, detectou que o assunto chegou ao conhecimento do Governo do Distrito Federal por meio de denúncias registradas no sistema de Ouvidoria OUV-DF, as quais teriam sido encaminhadas à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS para análise e adoção de providências.

Determinou-se o encaminhamento de cópias da denúncia e documentos de fls. 63-118 à Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal para a abertura de investigação criminal, se ainda não existente, pela Delegacia de Polícia com atribuições no caso.

A Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística comunicou, fls. 133, a instauração de Inquérito Policial, sem indiciamento de plano, visando apurar possíveis crimes de parcelamento irregular do solo para fins urbanos e de dano ambiental.

É o relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado após manifestação da Sra. Ana Cléia Holanda dos Santos, apresentada junto à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério



Público Federal, visando à “marcação de audiência pública entre o Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do DF e Territórios” para tratar da regularização fundiária do imóvel situado à NR Monjolo, Etapa II, Chácara Antônia Santos, Recanto das Emas, fls. 38-41.

Em atenção à pretensão da Sra. Ana Cléia Holanda dos Santos, tentou-se por duas vezes a realização de sua oitiva para obter maiores esclarecimentos acerca da representação que iniciou o feito, no entanto aquela restou inviabilizada. Mencione-se que, na primeira tentativa, a manifestante foi devidamente notificada, fls. 48, por meio do e-mail fornecido em fls. 38, e, na segunda oportunidade, a correspondência encaminhada não foi entregue, sob o argumento de que o endereço informado estaria incorreto, fls. 60-61.

O fato de a manifestante não ter esclarecido sua pretensão inviabiliza, neste momento, a ampliação das providências adotadas por esta Procuradoria Distrital para verificar os fatos mencionados na solicitação inicial.

Ademais, verificou-se que a manifestação da requerente, fls. 2-37, coincide com modelo de peça processual extraída de sítio eletrônico, disponível em <<http://investidura.com.br/modelos/direito-ambiental/333185-modelo-de-acao-civil-publica-protecao-ao-meio-ambiente-lei-municipal-inconstitucional>>, que visa à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei Municipal n. 747/99, não sendo, portanto, cabível sua utilização no presente caso, pois destituída de similaridade fática ou jurídica com a pretendida regularização fundiária.

Manifestação sigilosa, fls. 63-64, relatou que várias famílias de trabalhadores rurais residentes na Chácara 4, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas/DF, protocolaram processos de regularização junto à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, os quais foram indeferidos em sua maioria, sob a alegação de que os interessados não preencheriam os requisitos, no entanto os pedidos de algumas pessoas que não preenchem os requisitos necessários à regularização teriam sido acolhidos.

A respeito, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão determinou o encaminhamento de cópias da denúncia e documentos de fls. 63-120 ao Controlador-Geral do Distrito Federal para adoção das providências que julgar cabíveis, fls. 127. Em resposta, a Controladoria-Geral do Distrito Federal informou, fls. 131, que, após pesquisa em banco de dados, detectou que o assunto chegou ao conhecimento do Governo do Distrito Federal por meio de denúncias registradas no sistema de Ouvidoria OUV-DF, as quais teriam sido encaminhadas à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS para análise e providências.



Considerando o teor da resposta da Controladoria-Geral do Distrito Federal, esta Procuradoria Distrital determinou o encaminhamento de cópias da denúncia e documentos de fls. 63-118 à Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal para a abertura de investigação criminal, se ainda não existente, pela Delegacia de Polícia com atribuições no caso.

A respeito, a Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística comunicou, fls. 133, a instauração de Inquérito Policial, sem indiciamento de plano, visando apurar possíveis crimes de parcelamento irregular do solo para fins urbanos e de dano ambiental, diante da notícia de delimitação de uma área e posterior venda para diversas famílias de agricultores, que estabeleceram suas residências e cultivaram plantações no local, situado na Chácara 4, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas/DF, sem autorização e/ou licença dos órgãos ambientais competentes.

Nesse sentido, verifica-se que, em relação à denúncia sigilosa de fls. 63-64, foram adotadas todas as providências cabíveis para apurar as ilegalidades noticiadas, em especial remessa de cópia à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal para a abertura de investigação criminal.

Pelo exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por esta Procuradoria Distrital, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se à Sra. Ana Cléia Holanda dos Santos, por meio eletrônico, fls. 38; à Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, citando o número da manifestação de referência, fls. 38; bem como à manifestante identificada em fls. 62.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT